



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## AUTÓGRAFO DA LEI Nº 818 DE 22 DE AGOSTO DE 2022 AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA

EMENTA: cria o Programa Estadual Terceira Idade Ativa, e dá outras providências

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Porto Real o “Programa Estadual Terceira Idade Ativa”, cujo objetivo é oportunizar vagas de trabalho para cidadãos com 60 (sessenta) anos ou mais, através da prestação de serviços contratados tanto pela Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** - O número de vagas a serem disponibilizadas para as pessoas idosas equivalerá a, pelo menos 10% (dez por cento) do total das vagas ofertadas, compatibilizadas a natureza do serviço a ser prestado e a condição do candidato.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do presente artigo o contratante promoverá a capacitação, a qualificação e a requalificação profissional da pessoa idosa.

**Art. 3º** - O programa de que trata a presente lei tem por finalidade precípua:

- I- A reinserção da pessoa idosa ao mercado de trabalho;
- II- A necessária qualificação e requalificação profissional;
- III- Ao desenvolvimento de alternativas que permitam à pessoas idoso permanecer ativa da sociedade;
- IV- A promoção da melhoria das condições de saúde e da qualificação de vida do idoso, por meio do trabalho remunerado; e
- V- A valorização do conhecimento e experiência de vida e profissional .

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá criar o “ Selo de Assertivas Práticas para a Terceira Idade” a ser concedido para as empresas privadas que adotarem as regras dispostas na presente lei, como forma de valorização das pessoas idosas e do conhecimento de mecanismo que favoreçam um ambiente de divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo promoverá a regulamentação da presente lei, visando o seu melhor cumprimento.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

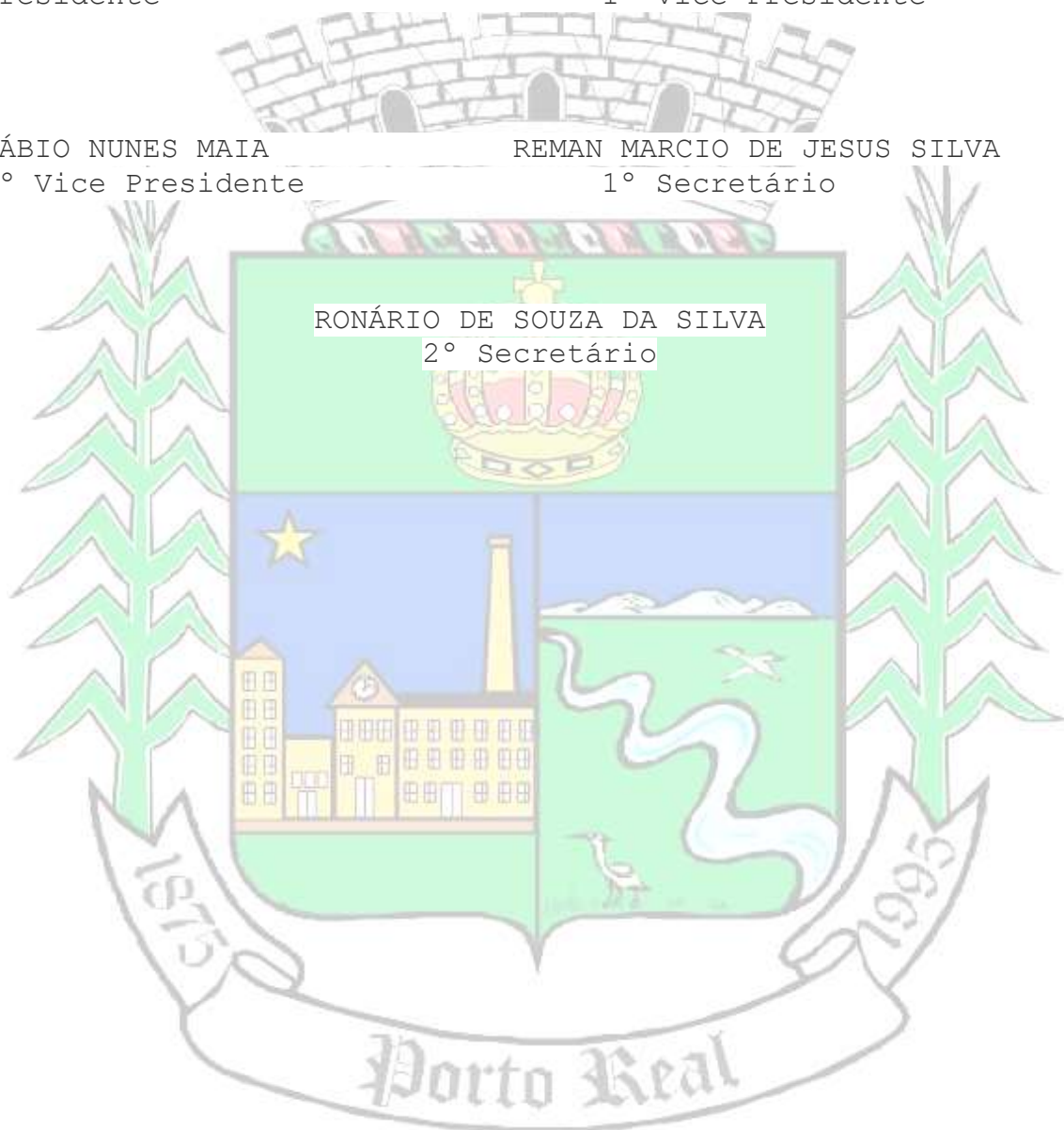
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário



Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300390032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que: “Cria o Programa Estadual Terceira Idade Ativa e dá outras providências.” Com o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, especialmente em relação ao prelecionado nos artigos 2º e 3º, *ipsis literis*:

“Art. 2º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

“Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”

Não é incomum os debates trazidos à baila sobre a falta de oportunidade às pessoas idosas, desconsiderando cruelmente o seu saber e potencial laborativo. Aliás, verdade seja dita, antes mesmo de completar os 60 (sessenta) anos, o trabalhador é repellido pelo mercado de trabalho como incapaz. A falta de vagas e a existência de um mercado em depressão, cuja economia apresenta baixos índices de crescimento e altos números de pessoas desempregadas, imprimem a lógica da competição entre os mais jovens. No entanto, mister se faz a garantia, através de dispositivos legais, da oportunidade de produção aos mais velhos, por questões que perpassam por necessidades financeiras, pois muitos deles são arrimo de família, como também por questões que dizem com a saúde, física e mental.

Com o presente projeto de lei, visamos a inclusão social dos idosos e a elevação de seu sentimento de pertencimento e de cidadania.

O projeto de lei ora apresentado traz à luz um dos problemas – obstáculos – enfrentados pelas pessoas idosas, desejosas de retornar ao mercado de trabalho, de frequentar cursos de formação, qualificação e requalificação profissional. O presente projeto tem por objetivo proporcionar, portanto, a essas valorosas pessoas a oportunidade de voltar ao convívio do ambiente de trabalho, bem como de complementar a sua renda.

Assim sendo, solicito o apoio dos Nobres Colegas Vereadores, para o presente projeto de lei, na tentativa de minimizar os problemas aqui relatados que vem sendo enfrentados pelas pessoas idosas.

CARLOS ANTONIO DE LIMA  
Presidente

ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA  
1º Vice Presidente

FÁBIO NUNES MAIA  
2º Vice Presidente

REMAN MARCIO DE JESUS SILVA  
1º Secretário

RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA  
2º Secretário

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310036003300390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

